



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 020/2018

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CONTRATADA: EDITORA POSITIVO LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO

VALOR: R\$ 454.158,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e oito reais).

QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS: 1097 (Hum mil e noventa e sete) alunos.

Aos trinta e um dias do mês de Janeiro de 2018, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, na Cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, portador da Carteira de Identidade nº M531149 – SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 286.830.486-91, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EDITORA POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 1011473551, neste ato representada por seu procurador, **Juliano Jorge Favorito**, portador da Carteira de Identidade nº 6.993.718-7 SSP-PR e inscrito no CPF n.º 026.938.029-97, conforme incluso instrumento particular de procuração, adiante simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento de Material Didático, devidamente autorizado pelo **Processo de Inexigibilidade nº 012/2018**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes e, pelas Cláusulas e condições seguintes:

**I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – Este Contrato tem como objeto o **fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil**, composto por Livros Didáticos Integrados; Plataforma Virtual de Aprendizagem com conteúdos educacionais; Assessoramento Pedagógico; e, Ferramentas de Avaliação, Gestão e Acompanhamento dos resultados educacionais municipais, do qual a **CONTRATADA** é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

§ 1º Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a **Proposta, os Pareceres Pedagógicos, Jurídicos e a Publicação da Ratificação da Inexigibilidade**.

§ 2º Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a **CONTRATADA** poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação das suas especificações.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA 2ª** – O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos e devidamente integrados à plataforma virtual de aprendizagem e correspondente assessoramento pedagógico à Secretaria Municipal de Educação e às escolas indicadas pela CONTRATANTE, bem como ferramentas de avaliação, gestão e acompanhamento dos resultados educacionais municipais.

§ 1º A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

§ 2º A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano de 2018, por nível/ano escolar, é a seguinte:

NÍVEL	ANO ESCOLAR	QUANTIDADE BIMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
Educação Infantil	G1*		
	G2*		
	G3**		
	G4		
	G5		
Letrix*			
Ensino Fundamental I	1º Ano	170	680
	2º Ano	211	844
	3º Ano	194	776
	4º Ano	294	1176
	5º Ano	228	912
Ensino Fundamental II	6º Ano		
	7º Ano		
	8º Ano		
	9º Ano		
<b>TOTAL</b>		1097	4388

\* Material anual

\*\* Material semestral.

## III - DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA 3ª** - Em decorrência da estimativa prevista na cláusula anterior, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos, por bimestre, observando os períodos de comercialização abaixo descritos:





PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1º Bimestre	13/11/2017 a 23/03/2018
2º Bimestre	26/02/2018 a 04/05/2018
3º Bimestre	14/05/2018 a 27/07/2018
4º Bimestre	06/08/2018 a 19/10/2018

§ 1º Pedidos feitos fora de período de comercialização, somente serão atendidos se houver disponibilidade de estoque da CONTRATADA.

§ 2º No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

§ 3º O pedido dos Livros Didáticos Integrados poderá ser feito por fac-símile ou *e-mail*, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

#### IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA 4ª** - O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do **recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento**, devidamente assinados, e, nos termos da cláusula terceira, mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contra capa dos Livros Didáticos.

§ 1º As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas pela CONTRATANTE.

§ 3º No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do Município, que encaminhará às escolas rurais.

#### V - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA 5ª** - Ao receber os Livros Didáticos Integrados, a CONTRATANTE deverá conferi-los, emitindo o respectivo recibo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e disponibilizando uma via original à CONTRATADA.

§ 1º Caso a CONTRATANTE não emita o recibo no prazo definido na cláusula quinta, os Livros Didáticos serão considerados como recebidos.

§ 2º Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará, por escrito, no mesmo prazo, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### VI - DO PREÇO

**CLÁUSULA 6ª** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, por volume dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

NÍVEL	ANO ESCOLAR	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DA COLEÇÃO ANUAL (R\$)
Educação Infantil	G1	R\$ 308,00	R\$ 308,00
	G2	R\$ 308,00	R\$ 308,00
	G3	R\$ 192,00	R\$ 384,00
	G4	R\$ 96,00	R\$ 384,00
	G5	R\$ 96,00	R\$ 384,00
Letrix		R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ensino Fundamental I	1º Ano	R\$ 103,50	R\$ 414,00
	2º Ano	R\$ 103,50	R\$ 414,00
	3º Ano	R\$ 103,50	R\$ 414,00
	4º Ano	R\$ 103,50	R\$ 414,00
	5º Ano	R\$ 103,50	R\$ 414,00
Ensino Fundamental II	6º Ano	R\$ 109,50	R\$ 438,00
	7º Ano	R\$ 109,50	R\$ 438,00
	8º Ano	R\$ 109,50	R\$ 438,00
	9º Ano	R\$ 109,50	R\$ 438,00

§ 1º O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 454.158,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e oito reais)**, para a execução no ano letivo de 2018.

§ 2º Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada bimestre.

§ 3º O pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas no valor de R\$45.415,80 cada uma, totalizando assim o valor global estimado de R\$ 454.158,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e oito reais).

#### VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 7ª** – As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta da seguinte Dotação Orçamentária, estabelecida para o exercício fiscal de 2018:

<b>Unidade Vinculada</b>	02.07	Fdo Mun. Desenv. Ensino/ Secretaria de Educação
<b>Unidade Gestora</b>	12.361	Ensino Fundamental
<b>Elemento de Despesa</b>	12.01.2.053	Manutenção Ensino Fundamental
<b>Rubricas</b>	339030	Material de Consumo

\*FICHA 720





PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 8ª** – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

- (a) fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o orçamento/proposta apresentada no procedimento de contratação direta nº 020/2018, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;
- (b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- (c) fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, cursos e atendimentos pedagógicos;
- (d) responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos Livros Didáticos;
- (e) apresentar um relatório que resulte do acompanhamento efetuado pela CONTRATADA, com resultados e análises da situação educacional do CONTRATANTE.

**IX - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 9ª** - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- (a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta;
- (b) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93, devendo disponibilizar uma via original de cada termo de recebimento lavrado, devidamente assinada, à CONTRATADA;
- (c) responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, slogans e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA;
- (d) responsabilizar-se pelo preenchimento, envio e veracidade das informações, em formulários próprios disponibilizados pela CONTRATADA, contendo questões relativas aos aspectos organizacionais, pedagógicos e financeiros do Município, para viabilizar a atualização das informações educacionais, bem como para o correto diagnóstico do processo de gestão, ensino e aprendizagem.





PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**X - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA 10** – Este Contrato é firmado para o ano letivo de 2018, com vigência a partir da data de assinatura do contrato à 31/12/2018, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**XI - DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA 11** - Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do INPC ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Único** – A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

**XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 12** - Os cursos oferecidos à Rede Municipal de Ensino, que utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil, têm como finalidade a formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal, contemplando os eixos e/ou áreas do conhecimento e a estrutura e funcionamento do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

§ 1º Síntese dos cursos e atendimentos ofertados:

Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil e Atendimentos Pedagógicos	<b>12 horas</b>
Cursos de Metodologia nos Eixos e/ou Áreas do Conhecimento e em Informática Educativa	<b>32 horas</b>
<b>TOTAL ANUAL DE CURSOS E ATENDIMENTOS</b>	<b>44 HORAS</b>

§ 2º Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos ofertados pela CONTRATADA.

§ 3º De acordo com a quantidade adquirida de Livros Didáticos Integrados, serão disponibilizados, pela CONTRATADA, *logins* e senhas de administrador para a Secretaria de Educação e para cada escola, sendo que fica a critério da CONTRATANTE decidir se um responsável pela Secretaria ou pela escola realizará o cadastramento dos alunos, professores e demais usuários, para acesso à Plataforma Virtual de Aprendizagem.

§4º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE é usuária do Sistema de Ensino Aprende Brasil.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**XIII - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA 13** – Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE reconhece o direito da CONTRATADA, de suspender a execução contratual em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme previsão do inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**XIV - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 14** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do INPC (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

§ 2º No caso de mora da CONTRATADA, essa arcará com multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre os valores dos produtos não entregues.

§ 3º Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida nos parágrafos anteriores, fica estabelecida a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para a parte que infringir as cláusulas aqui prescritas, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

**XV - DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA 15** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

**XVI - DO FORO**

**CLÁUSULA 16** – As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

**XVII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA 17** – O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.





PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

MUZAMBINHO – MG, 31 de Janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUZAMBINHO**  
CONTRATANTE  
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**EDITORA POSITIVO LTDA**  
CONTRATADA  
Juliano Jorge Favorito  
Executivo Comercial

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

*Marcos Edmilson de Souza*  
*26.3560.826-15*

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_